



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a **aprovação** das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2023”.

**A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na pessoa do Presidente desta Casa de Leis, o senhor CELSO DE SOUZA BARROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferi o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, APROVOU e Ele, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º FICA APROVADA** as Contas de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 237 e seguintes do Regimento Interno, ratificando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob n.º 87/2024 - PP.

**§1º** O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**§2º Ficam mantidas as irregularidades: DB99 GESTÃO**

**FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. - Tópico – RESULTADO PRIMÁRIO;

**FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (-2.082,257,36), totalizando R\$ - 2.397.424,36. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

**MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas,

não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3<sup>a</sup>SECEX. – Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

**§3º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores:**

**a) Determina que:**

**I) Observe e cumpra** as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II) Acompanhe** o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**III) Realize** à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

**IV) Observe** e **cumpra** os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

**b) Recomenda que:**

**V) Observe** e **cumpra** os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade10 - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis;

**VI) Formule** no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado à buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a manter em patamar equilibrado o seu nível de dependência das transferências correntes.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 18 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**CELSO DE SOUZA BARROS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025/2026

**HORLEANE ALENCAR**  
Presidente da CFOA  
Ato da Presidência nº 004/2025

**ELICÉLIO FERREIRA DIAS**  
Relator CFOA  
Ato da Presidência nº 004/2025

**ALUIZIO NUNES**  
Membro CFOA  
Ato da Presidência nº 004/2025